CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.
AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 551/2022

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Alterar a Lei Complementar nº 409, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sarandi, na forma que especifica.

Art. 1º Fica por força desta Lei alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 409, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sarandi, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – O objetivo é adequar a nomenclatura de valores para UFPS.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Substitutivo visa aperfeiçoamento de técnica legislativa e de padronização do projeto original do Poder Executivo.

Plenário Adércio Marques da Silva 17 dias do mês de Janeiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS 32

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.
AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 551/2022

ANEXO I
DO VALOR DAS MULTAS E DO VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO

ITEM	DISPOSIÇÕES INFRINGIDAS	VALORES (UFPS)	AUTUADO	
			Proprietário	Morador
I	Infração aos artigos da SEÇÃO II DO CAPÍTULO II – DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	-		
II	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO II – DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA, VALAS E VALETAS	-		
III	Infração aos artigos da SEÇÃO IV DO CAPÍTULO II – DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES	-		
IV	Infração aos artigos da SEÇÃO V DO CAPÍTULO II – DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO	-		
V	Infração aos artigos da SEÇÃO VI DO CAPÍTULO II – DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL e suas duas SUBSEÇÃO I DA HIGIENE DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES e SUBSEÇÃO II DA HIGIENE DOS ABATEDOUROS, FRIGORÍFICOS, CASAS DE CARNE E PEIXARIAS	-		
VI	Infração aos artigos da SEÇÃO VII DO CAPÍTULO II – DA HIGIENE DAS PISCINAS	-		
VII	Infração aos artigos da SEÇÃO IX DO CAPÍTULO II – DA COLETA DE LIXO	-		
VIII	Infração aos artigos da SEÇÃO II DO CAPÍTULO III – DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS	-		
IX	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS	-		
X	Infração aos artigos da SEÇÃO IV DO CAPÍTULO III – DAS OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS	-		
XI	Infração aos artigos da SEÇÃO I DO CAPÍTULO IV – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO	-		
XII	Infração aos artigos DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO IV – DOS ANÚNCIOS E CARTAZES	-		
XIII	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO IV – DOS TOLDOS	-		

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS 59

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.
AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 551/2022

XIV	Infração aos artigos da SEÇÃO I DO CAPÍTULO V – DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS	-		
XV	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO V – DAS OBRAS DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL, EXPLORAÇÃO MINERAL E TERRAPLANAGEM	-		
XVI	Infração aos artigos da SEÇÃO V DO CAPÍTULO V – DOS LOCAIS DE CULTO	-		
XVII	Infração aos artigos da SEÇÃO I DO CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	-		
XVIII	Infração aos artigos da SEÇÃO II DO CAPÍTULO VI – DO TRÂNSITO PÚBLICO	-		
XIX	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDUSTRIA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	-		
XX	Infração aos artigos da SEÇÃO IV DO CAPÍTULO VI – DO COMÉRCIO AMBULANTE E DO ARTESANATO	-		
XXI	Infração aos artigos da SEÇÃO V DO CAPÍTULO VI – DOS ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LOCALIZADOS NA ÁREA RURAL	-		
XXII	Infração aos artigos da SEÇÃO VIII DO CAPÍTULO VI – DA OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS POR MESAS E CADEIRAS	-		

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 34
ESTADO DO PARANÁ